

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 17 /90 - C. UNIVERSITÁRIO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
PESSOAL DOCENTE-CPPD.

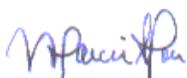
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o artigo 11 e parágrafos do anexo ao Decreto nº 94.664 de 23/07/87, os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria nº 475/87-MEC de 26/08/87 e a Resolução nº 020/90 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada na Reunião realizada em 04 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 28 de dezembro de 1990.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE -CPPD

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, da Universidade Federal de Roraima, com base no Decreto nº 85.487 de 11/12/80, no anexo ao Decreto nº 94.664 de 23/07/87, na Portaria nº 475 - MEC de 26/08/87 e instituída na UFRR pela Resolução nº 020/90 de 04/12/90, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão diretamente subordinado à Reitoria, tem por finalidade o assessoramento, o acompanhamento e a supervisão da execução da Política de Pessoal Docente do Magistério Superior, estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando especificamente.

I - Appreciar os assuntos relacionados com:

- a) cumprimento do regime de trabalho dos docentes;
- b) avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) solicitação de afastamento para especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- d) estabelecimento de normas para concurso e admissão de docentes e sua aplicação.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de pessoal Docente e de seus instrumentos.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

... anexo a Resolução nº 17/90

Art. 2º - A Comissão ^{Permanente} ~~Premanente~~ de Pessoal Docente - CPPD será formada por um representante de cada nível de carreira do corpo docente do Magistério Superior e por três representantes nomeados pelo Reitor.

Art. 3º - Os representantes do corpo docente terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - Os representantes de que trata o presente artigo terão seus respectivos suplentes.

§ 2º - Cada representante e seu respectivo suplente serão eleitos diretamente por processo eleitoral especialmente convocado pelo Reitor.

§ 3º - A convocação de eleição, através de edital deverá ser publicada, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.

§ 4º - A realização da eleição e posse dos eleitos serão efetivadas 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da convocação de eleição.

§ 5º - Em caso de renúncia ou impedimento do representante efetivo, o primeiro suplente assumirá para completar o período do mandato.

§ 6º - Ocorrendo vacância simultânea do representante efetivo e de seu suplente, o Reitor convocará eleição para completar o mandato e exercer o seguinte, se for período ^{superior} inferior a seis meses, ou completar o mandato e exercer o seguinte, se for período inferior a seis meses.

Art. 4º - Os representantes do Reitor serão de sua livre escolha dentre os servidores da Universidade, não se aplicando nem se estendendo aos mesmos o disposto no Art. 3º e seus parágrafos.

Art. 5º - O Presidente da CPPD será eleito por seus pares, mediante escrutínio secreto.

Art. 6º - A CPPD disporá de uma Secretaria Executiva incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da comissão e será designada pelo Reitor.

... anexo a Resolução nº 17/90

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão ^{elabora} elaborará o calendário anual das reuniões ordinárias fazendo realizar, no mínimo, uma Sessão a cada mês e, tantas sessões extraordinárias as quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas no último dia útil de cada mês.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos mesmos. ^{os membros}

§ 3º - As sessões serão coordenadas pelo presidente da Comissão e na ausência deste, por um dos membros escolhidos pela maioria presente.

Art. 8º - A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria de seus membros.

Art. 9º - Das decisões da CPPD, aprovadas pelo Reitor, caberá recurso ao CEPE no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 10 - A CPPD poderá convocar ou convidar do centes ou servidores da Universidade para comparecerem as suas sessões, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos, ou darem subsídios que visem a resolução de processo a ela submetidos.

Art. 11 - As deliberações da Comissão constarão de atas e registros especiais e, quando for o caso, serão consignadas nos respectivos processos.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

... anexo a Resolução nº 17/90

Art. 12 - Ao Presidente da CPPD ^{incumbe} ~~incube~~:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - fazer executar as decisões tomadas na Comissão;
- III - representar externamente a CPDD ou designar quem o faça;
- IV - dispor sobre todos os demais assuntos administrativos internos da Comissão;
- V - prestar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Reitor os esclarecimentos necessários quando solicitado.

Art. 13 - Aos membros da Comissão ^{incumbe} ~~incube~~:

- I - comparecer às sessões da Comissão e participar dos seus trabalhos;
- II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- III - submeter à Comissão as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho de suas funções ;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Cabe ao Reitor nomear os primeiros membros da Comissão, com mandato definido pelo presente Regimento.

Art. 15 - Qualquer Proposta de modificação deste Regimento, para ser encaminhada ao Conselho Universitário, deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da CPPD.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

... anexo a Resolução nº 17/90

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento interno serão solucionadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 17 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário em Resolução homologada pelo Reitor.